

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO ACOLHER E DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

30/10/2020


Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às 10h00, nesta cidade de Brasília-Distrito Federal, reuniu-se em sua sede, o INSTITUTO ACOLHER, em Assembleia Geral, em conformidade com o Edital de convocação da Assembleia, qual seja: a) **Discussão e Votação sobre a Constituição do INSTITUTO ACOLHER e seu Estatuto Social;** b) **Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO ACOLHER.** Assumiu por aclamação a direção dos trabalhos da Assembleia, a idealizadora da proposta de constituição da entidade a Sra. Ana Cristina Siqueira Campos Silveira, como presidente da Assembleia, que convidou para secretária-a a Sra. Ana Lúcia Campos Gomes, que passou a colher as assinaturas dos presentes na lista de presença, a qual se incorporará à presente ata como prova de cumprimento das normas legais. Em seguida deu início aos trabalhos, a Sra. Presidente, solicitando à secretária a leitura da minuta do Estatuto Social da entidade a ser criada, e, em seguida, invocou o conteúdo do item a) **Discussão e Votação sobre a Constituição do INSTITUTO ACOLHER e seu Estatuto Social.** Após várias considerações sobre a criação da entidade e a minuta do Estatuto Social, em que ficou definido que o endereço de funcionamento da sede da entidade seria SHPS QD 206 CONJUNTO C LOTE 04 - CEILÂNDIA-DF, CEP:72.238-155, o item foi colocado em votação pelos presentes e aprovado por unanimidade, sendo que a Sra. Presidente pediu uma salva de palmas para celebrar a criação do Instituto. Chamou a Presidente o item b) **Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO ACOLHER.** A presidente relatou da necessidade de compor o quadro diretivo da entidade em razão de haver sido criada a nova entidade. Foram abertas pela presidente da Assembleia, inscrições de interessados em compor chapas para a eleição. Se apresentaram os candidatos para os seguintes cargos: **Presidente: Ana Cristina Siqueira Campos Silveira**, brasileira, casada, artesã, portadora do RG: 1.599.858 SSP/DF e inscrita no CPF: 609.980.321-15, residente e domiciliada na SHPS Quadra 206 Conj C, Lote 4 - Ceilândia-DF, e-mail: anattatten@yahoo.com.br, fone (61) 98533-9603; **Vice-Presidente: Sorala de Jesus Castro de Olinda**, brasileira, solteira, viziante, portadora do RG: 1.186.812 SSP/DF e inscrita no CPF: 512.079.661-34, residente e domiciliada na QNP 12 Conj Q Casa 36 - Ceilândia-DF, e-mail: soralaolinda@gmail.com, fone (61) 98902-1559; **Secretária Executiva: Ana Lúcia Campos Gomes**, brasileira, casada, professora artesã, portadora do RG: 120.747 SSP/DF e inscrita no CPF: 428.624.421-00, residente e domiciliada na SHPS Quadra 603 Conj A Lote 48 - Ceilândia-DF, e-mail: blabca@hotmail.com fone: (61) 98183-1795; **Conselheiros Fiscais Titulares: Elma Lúcia Rodrigues**, brasileira, solteira, jornalista, portadora do RG: 3.931.582 SSP/DF e inscrita no CPF: 970.652.346-49, residente e domiciliada na QNP 12 Conj Q Casa 36 - Ceilândia-DF, e-mail: elmalornalteste@gmail.com fone: (61) 98192-9740; **Claudinetê Félix de Oliveira**, brasileira, solteira, servente, portadora do RG: 1.205.181 SSP/DF e inscrita no CPF: 488.151.101-78, residente e domiciliada na SHPS Quadra 701 Conj C lote 10 - Ceilândia-DF, e-mail: mariaacacava14@gmail.com fone: (61) 99287-2158; **Ana Maria Siqueira Campos da Silva**, brasileira, casada, feirante, portadora do RG: 2.723.797 SSP/DF e inscrita no CPF: 606.261.781-34, residente e domiciliada na SHPS Quadra 603 Conj A Lote 01 - Ceilândia-DF, e-mail: lvuarianaando@gmail.com fone: (61) 99211-1497; **Conselheiros Fiscais Suplentes: Francisca Cleia Souza de Carvalho**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG: 1.683.350 SSP/DF e inscrita no CPF: 669.581.481-34, residente e domiciliada na SHPS Quadra 105 Conj A lote 14 - Ceilândia-DF e-mail: mana_cleia@hotmail.com fone: (61) 98520-1689; **Wilkerson Costa da Silveira**, brasileiro, casado, bombeiro hidráulico/eletricista, portador do RG: 1.241.700 SSP/DF e no CPF: 669.489.401-53, residente e domiciliado na SHPS Quadra 206 Conj C Lote 04 - Ceilândia-DF, e-mail:

SHPS Quadra 206 Conjunto C Lote 04 - Setor Habitacional Pôr do Sol - Ceilândia-DF CEP: 72.238-155


 Ana Cristina Siqueira Campos Silveira

 Secretários:

 Ana Lúcia Campos Gomes


 Elma Lúcia Rodrigues

 Sra. Presidente
 Ana Cristina Siqueira Campos Silveira

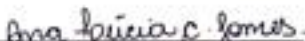
INSTITUTO ACOLHER

wilkinson.silveira@gmail.com fone (61) 98531-7782; **Beatriz Campos Gomes de Caldas**, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 2.844.106 SSP/DF e no CPF: 065.082.831-38, residente e domiciliada na SHPS Quadra 603 Conj A Lote 48 - Ceilândia-DF, e-mail: biabrcg@hotmail.com fone: (61) 98419-4735; **Giovana Ribeiro e Silva**, brasileira, casada, manicure, portadora do RG: 1.600.608 SSP/DF e no CPF: 006.689.321-63, residente e domiciliada na SHPS Quadra 103 Conj B Casa 01 - Ceilândia-DF, e-mail: annatten@yahoo.com.br fone: (61) 99263-2154. Após várias considerações em apoio aos nomes que se apresentaram em chapa única, a presidente colocou o item em votação, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, tendo sido empossados no mesmo ato, ficando portanto dessa forma, constituída a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do INSTITUTO ACOLHER. Franqueou a presidente a palavra aos membros da diretoria eleita que confirmaram sua vontade de contribuir com o Instituto expressamente através de sua manifestação perante a Assembleia, o que fica devidamente e oficialmente registrado nesta ata através de suas assinaturas na lista de presença. A presidente pediu uma salva de palmas para dar as boas vindas e desejar boa sorte aos recém empossados a fim de que realizem um bom trabalho em prol da comunidade. Não havendo mais nada a tratar e como já se avançava o horário, tendo sido esgotada a pauta prevista, propôs a Sra. Presidente o encerramento dos trabalhos e a leitura da presente ata para efeitos de sua aprovação pelos presentes. Após lida, a presente ata foi aprovada por unanimidade sem emendas ou ressalvas, a qual lavrei e vai assinada por mim, secretária, pela Presidente e por todos os presentes através da lista de presença que se anexa à presente ata, a qual, juntamente com o Estatuto aprovado, seguem para registro em cartório, a fim de que surtam-se os legais e desejados efeitos nesta data.


Brasília - DF, 30 de outubro de 2020.



Ana Cristina Siqueira Campos Silveira
Diretora Presidente




Ana Lúcia Campos Gomes
Secretária Ad Hoc


Juliano Rodrigues e Silva
Advogado - OAB/DF 16.086

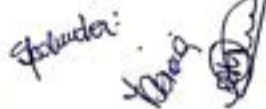
Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086



SHPS Quadra 206 Conjunto C Lote 04 - Setor Habitacional Pôr do Sol - Ceilândia-DF CEP: 72.238-155


Giacomio R e Silva





INSTITUTO ACOLHER

INSTITUTO ACOLHER

Lista de Presença de Associados - AGE 32/10/2020

Ana Cristina S C da Silveira
Ana Cristina Siqueira Campos Silveira
Diretora Presidente

Ana Lúcia Campos Gomes
Ana Lúcia Campos Gomes
Secretária Ad Hoc

Vice-Presidente: Sorala de Jesus Castro de Olinda

Assinatura: Sorala de Jesus Castro de Olinda

Associados/Interessados:

Nome: Ana Maria Siqueira Campos da Silva

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Willerson Costa da Silveira

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Claudineia Felício de Alencar

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Ana Lúcia Campos Gomes

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Elina Pereira Rodrigues

Assinatura: Rodrigues

Nome: Estelita Campos Gomes de Azevedo

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Grazianna Ribeiro de Silva

Assinatura: Grazianna R de Silva

Nome: Francisca Ilvina Souza Carvalho

Assinatura: [Assinatura]



INSTITUTO ACOLHER

Relação de Membros Fundadores – Reunião em 30/10/2020

Ana Cristina Siqueira Campos Silveira, brasileira, casada, artesã, portadora do RG: 1.599.856 SSP/DF e inscrita no CPF: 609.980.321-15, residente e domiciliada na SHPS Quadra 206 Conj C, Lote 4 - Ceilândia-DF, e-mail: annatten@yahoo.com.br, fone (61) 98533-9603;

Soraila de Jesus Castro de Olinda, brasileira, solteira, vigilante, portadora do RG: 1.166.812 SSP/DF e inscrita no CPF: 512.079.661-34, residente e domiciliada na QNP 12 Conj Q Casa 36 - Ceilândia-DF, e-mail: sorailaolinda@gmail.com, fone (61) 98602-1559;

Ana Lúcia Campos Gomes, brasileira, casada, professora artesã, portadora do RG: 120.747 SSP/DF e inscrita no CPF: 428.624.421-00, residente e domiciliada na SHPS Quadra 603 Conj A Lote 48 - Ceilândia-DF, e-mail: biaboo@hotmail.com fone: (61) 98183-1795;

Elma Lúcia Rodrigues, brasileira, solteira, jornalista, portadora do RG: 3.931.582 SSP/DF e inscrita no CPF: 970.652.346-49, residente e domiciliada na QNP 12 Conj Q Casa 36 - Ceilândia-DF, e-mail: elmajornalistadf@gmail.com fone: (61) 98192-9740;

Claudinete Félix de Oliveira, brasileira, solteira, servente, portadora do RG: 1.205.181 SSP/DF e inscrita no CPF: 488.151.101-78, residente e domiciliada na SHPS Quadra 701 Conj C lote 10 - Ceilândia-DF, e-mail: maricacauy14@gmail.com fone: (61) 98287-2168;

Ana Maria Siqueira Campos da Silva, brasileira, casada, feirante, portadora do RG: 2.723.797 SSP/DF e inscrita no CPF: 606.261.781-34, residente e domiciliada na SHPS Quadra 603 Conj A Lote 01 - Ceilândia-DF, e-mail: frutariadnando@gmail.com fone: (61) 99211-1497.

Francisca Cleia Souza de Carvalho, brasileira, casada, administradora, portadora do RG: 1.683.350 SSP/DF e inscrito no CPF: 669.581.481-34, residente e domiciliada na SHPS Quadra 105 Conj A lote 14 - Ceilândia-DF e-mail: mana_cleia@hotmail.com fone: (61) 98520-1689;

Wilkerson Costa da Silveira, brasileiro, casado, bombeiro hidráulico/eletricista, portador do RG: 1.241.700 SSP/DF e no CPF: 669.489.401-93, residente e domiciliado na SHPS Quadra 206 Conj C Lote 04 - Ceilândia-DF, e-mail: wilkerson.silveira@gmail.com fone (61) 98531-7782.

Beatriz Campos Gomes de Caldas, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 2.844.106 SSP/DF e no CPF: 065.082.831-38, residente e domiciliada na SHPS Quadra 603 Conj A Lote 48 - Ceilândia-DF, e-mail: biaboo@hotmail.com fone: (61) 98419-4735;

Giovana Ribeiro e Silva, brasileira, casada, manicure, portadora do RG: 1.600.608 SSP/DF e no CPF: 006.689.321-63, residente e domiciliada na SHPS Quadra 103 Conj B Casa 01 - Ceilândia-DF, e-mail: annatten@yahoo.com.br fone: (61) 99263-2154.

Ana Cristina S. C. da Silveira
 Ana Cristina Siqueira Campos Silveira
 Diretora Presidente

Ana Lúcia Campos Gomes
 Ana Lúcia Campos Gomes
 Secretária Ad Hoc

SHPS Quadra 206 Conjunto C Lote 04 - Setor Habitacional Pôr do Sol - Ceilândia-DF CEP: 72.238-155

Giovanna R. e Silva

Stelucinda
 PPR

Júlio Rodrigues e Silva
 CASDF 1008

Roberto

Henrique

ESTATUTO CONSOLIDADO DO INSTITUTO ACOLHER

**CAPÍTULO I
 DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º. O INSTITUTO ACOLHER, associação de direito privado, de caráter filantrópico, beneficente, educacional, cultural, artística e desportiva, criada sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, rege-se-á pelo presente estatuto consolidado, pela Lei 13.019/2014, pela Constituição Federal e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. O Instituto tem sede e foro no SHPS QD 206 Conjunto C Lote 04 – Ceilândia/DF – CEP: 72.238-155, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 2º. O Instituto não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º. O Instituto observa o princípio da universalização dos serviços, tendo como objetivo atender, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, assistindo a coletividade de maneira desinteressada, oferecendo oportunidades, meios e condições para o aperfeiçoamento humano, enaltecendo o mérito, a inteligência e a virtude, pugnando pela liberdade e fraternidade, promovendo a ação do voluntariado, promoção do desenvolvimento social, tecnológico, econômico, cultural, esportivo e da qualidade de vida das comunidades onde está inserida, de forma sustentável, garantindo a conservação do meio ambiente e do patrimônio artístico e histórico;

**CAPÍTULO II
 DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Instituto tem como Objetivos Gerais:

- I. promover a pesquisa, o desenvolvimento e experiências em ciências sociais, humanas e tecnológicas;
- II. capacitar voluntários para ensinar o público-alvo do Instituto;
- III. estimular a leitura entre os educandos por meio de material didático adequado;
- IV. buscar apoio de profissionais para ministrar as atividades educativas e educacionais da entidade;
- V. incentivar profissionais, empresas e instituições a dar oportunidade à profissionalização das pessoas envolvidas com os Objetivos, Projetos e Programas do Instituto;
- VI. promover intercâmbios, convênios, contratos e parcerias com instituições que fomentem a educação, a saúde e a assistência social;
- VII. promover a colocação no mercado de trabalho, na medida do possível, de seus associados e do público em geral;
- VIII. disponibilizar aos seus associados os convênios médico, odontológico, de seguridade, jurídico, habitacional e demais vantagens pontuaria concedidas pelo Instituto;
- IX. promover a ética, a paz, a cidadania, a igualdade entre os gêneros, os direitos humanos, a democracia, os valores universais, a união e a solidariedade entre os povos do mundo;
- X. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XI. promover e incentivar programas socioeducativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;
- XII. promover cidadania, inserção social e gerar oportunidades através do esporte, da arte, do ensino, da dança, do teatro e conhecimentos que a transpasse, envolvendo as famílias nesse processo;
- XIII. buscar apoio de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional para a realização de seus objetivos.

Art. 3º. São Objetivos Específicos do Instituto:

- I. promover o ensino da leitura e da escrita aos indivíduos analfabetos e semi-analfabetos;
- II. incentivar programas sócio-educativos voltados para a comunidade, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;

SHPS Quadra 206 Conjunto C Lote 04 – Setor Habitacional Pôr do Sol – Ceilândia-DF CEP: 72.238-155

Handwritten signatures: *Giovanni A. e Silva*, *Spaldon*, *Adare Rodrigues e Silva*, *Adare Rodrigues e Silva*, *Adare Rodrigues e Silva*, *Adare Rodrigues e Silva*, *Adare Rodrigues e Silva*.
 Stamp: *Adare Rodrigues e Silva*, *CARDF 1998*.
 Vertical signature on the right: *Uma Justina*.

INSTITUTO ACOLHER

- III. promover cursos profissionalizantes aos adolescentes, jovens e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho e apoio ao pequeno empreendedor;
- IV. promover palestras e cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, ou outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a auto-estima da população de baixa renda;
- V. prestação de serviços, promoção, fomento, apoio, coordenação e execução de projetos regulares e de caráter filantrópico e beneficente nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia, Defesa, Conservação e Preservação da Ecologia, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Combate a Desnutrição, Prevenção e Combate a Epidemias, Pobreza e Desigualdades Sociais e apoio a Políticas Sociais, Políticas Públicas para Mulheres, Idosos e Pessoas com Deficiência;
- VI. apoiar, manter, criar, incentivar, promover, investir e desenvolver eventos, projetos, programas, instituições de ensino, institutos, centros de formação e realizações de interesse social, nas áreas de atuação descritas no inciso V ou nas que julgar necessário a diretoria em exercício, inclusive e especialmente para atender a portadores de deficiência e pessoas com necessidades educacionais especiais, seus familiares ou pessoas e entidades que visem o seu interesse e apoio;
- VII. fundar, manter e promover a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, tributária, jurídica e gerencial, prestação de serviços de levantamento de fundo sob contrato, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, assistência técnica especializada, ministração de cursos educacionais regulares, creche, pré-escola, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, graduação, pós-graduação (lato e stricto sensu), extensão, de qualificação, avulsos, extra-curriculares, técnicos, profissionalizantes e em geral para adolescentes, jovens e adultos carentes, preferencialmente para aqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho, tanto para a comunidade como para seus associados, seleção e agenciamento de mão de obra, locação de mão de obra temporária, fornecimento de recursos humanos para terceiros;
- VIII. promover por meio da imprensa escrita, digital e outros meios de comunicação seus objetivos, disponibilizar dados e informações, experiências, projetos e tudo o mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, a produção de material áudio-visual, gráfico e editorial para o desenvolvimento de seus objetivos;
- IX. promover a ética;
- X. fundar e manter escolas e cursos profissionalizantes;
- XI. prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- XII. na medida do possível e no tempo apropriado, firmar convênios com instituições prestadoras de serviços médicos, odontológicos, de segurança, jurídicos, habitacionais e outras vantagens aos associados, estendidos à população em geral, quando possível, de forma gratuita;
- XIII. administrar e gerenciar instituições de caráter público ou privado, imóveis ou bens de terceiros que vierem a ser confiados ao Instituto;
- XIV. apoiar, manter, criar, incentivar, promover, investir e desenvolver eventos, projetos, programas de assistência social com ou sem alojamento e projetos sociais que estimulem a cidadania;
- XV. promover a inclusão digital;
- XVI. promover o turismo e o ecoturismo;
- XVII. estimular e promover o ensino e a aprendizagem do conto, da música, da ópera, da literatura, do teatro, da dança, das artes cênicas, das artes plásticas e outras formas culturais;
- XVIII. contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados, promovendo a conscientização da importância da aplicação da arte e da cultura para o desenvolvimento e formação humana;
- XIX. promover e incentivar a educação alimentar e nutricional, informando sobre a qualidade e segurança dos alimentos e hábitos alimentares necessários a uma vida mais saudável;
- XX. garantir que o Instituto tenha caráter atrativo à comunidade, incentivando a vontade de participação de todos para a construção de uma sociedade mais justa;
- XXI. denunciar qualquer tipo de violência;

Lygia Cristina

SHPS Quadra 206 Conjunto C Lote 04 – Setor Habitacional Pôr do Sol – Ceilândia-DF CEP: 72.238-155

Spaunda:

Guarônio R. e Silva *Lotus* *Rodrigues* *Alves* *Manoel da Silva*

INSTITUTO ACOLHER

Escola Especial de Educação de Jovens e Adultos
 Escola Especial de Educação de Jovens e Adultos
 Escrevente
 Presidência e Direção sob o
 Colônia

- XXII. promover a assistência social, o desenvolvimento econômico, o combate à pobreza e a fome às minorias e aos excluídos, promovendo a sua reintegração social, com base na solidariedade e na justiça;
- XXIII. organizar grupos de discussão baseados no resgate da autoestima de crianças, adolescentes, jovens, idosos e mulheres, incentivando e apoiando o ingresso ou reingresso ao ensino formal, ao convívio familiar, à promoção da saúde, à prática de esportes e ao ingresso no mercado de trabalho;
- XXIV. organizar grupos de discussão tendo como foco principal o fomento à prática de esportes;
- XXV. promover cursos de alfabetização, treinamento, aperfeiçoamento e aprimoramento para estudantes;
- XXVI. garantir parcerias, com órgãos públicos afins como ministérios, secretarias e autarquias da educação, dos esportes, do desenvolvimento social, do meio ambiente, da cultura, da saúde, enfim, com todos os órgãos que mantêm relações benéficas, educacionais, sociais, esportivas, sócio ambientais, culturais, da saúde, da cidadania e dos direitos do cidadão;
- XXVII. promover torneios culturais com a comunidade;
- XXVIII. promover e incentivar o dom artístico das pessoas na criação de desenhos, estampas, confecção de camisetas, equipamentos esportivos, entre outros, com o intuito de capacitação para a empregabilidade;
- XXIX. ministrar palestras socioeducativas e motivacionais, organizar e participar de eventos esportivos e sociais com vistas à conscientização para promoção da paz e da vida em liberdade e em harmonia com a sociedade e com o meio ambiente, promoção da prática de esportes;
- XXX. promover o sistema de moradia para toda a comunidade que não tem habitação própria inclusive se organizar em cooperativas habitacionais que garantam a participação de seus associados ao direito a moradia, respeitando os princípios legais de políticas de moradia e as normas administrativas do Instituto;
- XXXI. produzir habitações para famílias de baixo poder aquisitivo cuja renda não ultrapasse 3 (três) salários mínimos;
- XXXII. produzir conjuntos habitacionais ou condomínios para famílias cuja renda não ultrapasse 10 (dez) salários mínimos;
- XXXIII. produzir conjuntos habitacionais ou condomínios para famílias cuja renda não ultrapasse 12 (doze) salários mínimos;
- XXXIV. produzir habitações para famílias que moram na zona rural e urbana em todo o território nacional;
- XXXV. promover sistema de moradia, cidadania, educação e qualidade de vida;
- XXXVI. promover intercâmbio com instituições que fomentam programas de moradia;
- XXXVII. buscar financiamentos para melhorias de equipamentos e máquinas para o trabalhador agrícola;
- XXXVIII. buscar ou utilizar de meios legais a compra de máquinas ou materiais agrícolas para atender a demanda dos associados;
- XXXIX. promover o sistema de horta comunitária para cultivo de frutas, legumes, verduras e hortaliças sem agrotóxicos;
- XL. promover a geração de trabalho e renda comunitária através do ensino de práticas produtivas cooperativas e associativas de valores culturais e/ou econômicos, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, para a produção de bens, preservação do meio ambiente, desenvolvimento sustentável, agricultura familiar e prestação de serviços, que possam ser utilizados por cooperativas e associações, que promovam o desenvolvimento social e a inclusão social de seus membros;
- XLI. prestar assistência social e amparar todos os segmentos sociais, desenvolvendo programas de utilização e aperfeiçoamento de mão de obra, aumento da renda familiar, construção de casas próprias, saúde, educação, trabalho, promovendo a integração do Governo do Distrito Federal com o Instituto;
- XLII. estimular a sociedade empresarial a se integrar no processo de qualidade de vida, fomentando programas de moradia, formação profissional e cultural dos associados;
- XLIII. beneficiar o idoso com vistas a:

Johna Paulina

CEA
 15/05/2015
 PAULO HENRIQUE

SHPs Quadra 208 Conjunto C Lote 04 - Setor Habitacional Pôr do Sol - Ceilândia-DF

Spinducki
Guedes R. e Silva
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

INSTITUTO ACOLHER

- a) viabilizar a participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- b) garantir mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- c) promover ações que venham assegurar à pessoa do idoso a liberdade, respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais;
- d) garantir os direitos de liberdade que são: opinião e expressão, crença e culto religioso, prática de esportes e diversões e participação na vida comunitária, familiar e política;
- e) programas de prevenção de doenças e saúde do idoso nas áreas de geriatria, gerontologia, ambulatorial e fisioterapia;
- f) assistência ao idoso portador de necessidades especiais e que esteja com dificuldades de se locomover, assim como apoiar programas de distribuição de medicamentos gratuitos e de próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;
- g) programas de alfabetização, informática e avanços tecnológicos e distribuição de material didático específico ao idoso;
- h) profissionalizar o idoso, aproveitando seu potencial e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

XLIV. promover e executar ações sobre ecologia e o meio ambiente:

- a) executar projetos específicos, incluídos os de pesquisa científica e tecnológica, de defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- b) fiscalizar, acompanhar e controlar os níveis de poluição urbana e rural;
- c) participar na análise das potencialidades dos recursos naturais com vistas ao seu aproveitamento racional;
- d) promover a execução de programas visando a criação e administração de parques e reservas florestais;
- e) executar as atividades de fiscalização da pesca, por delegação dos governos Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- f) assessorar, prestar serviços, orientar e participar de programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente;
- g) formar e reciclar profissionais de meio ambiente, promovendo a adoção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente as voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- h) participar e promover programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização do meio ambiente;
- i) promover a execução de ações técnicas visando a recuperação de áreas degradadas e matas ciliares, bem como programas de conscientização de preservação dessas áreas;
- j) assistir, apoiar e administrar programas e projetos de reciclagem, coleta seletiva e aterros sanitários e implementações de eco-parques no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- k) realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades;
- l) promover a reciclagem do lixo, resíduos e outros;
- m) A implantação, o monitoramento e a avaliação de projetos agropecuários, de assistência técnica e extensão rural, de agricultura familiar e extrativismo orgânico, destinados à melhoria da qualidade da vida das comunidades atendidas difundindo tecnologias apropriadas ao desenvolvimento auto-sustentável da região dessa implantação.

XLV. beneficiar a criança e o adolescente com vistas a:

- a) oferecer, promover, apoiar programas que garanta a integridade da gestante em todas as fases da gestação, na alimentação, no atendimento pré-natal, no nascimento e nas condições adequadas ao aleitamento materno;
- b) promover ações que venham assegurar a criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, dando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Spaldini
 Guedes, R. e Silva
 [Handwritten signatures and stamps]

Johna Cristina

- I. aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, em conformidade com o presente Estatuto Consolidado;
- II. presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III. aplica subvenções, mensalidades e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes pelos cargos que ocupam;
- V. não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- VI. fica obrigada a investir os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
- VII. é permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal do Instituto, vedada a percepção de remuneração e subsídio, a qualquer título, nos termos do artigo 4º da Lei 9.790/99 e artigo 5º da Lei Distrital nº 4.301/2009, vedada ainda a participação de servidores públicos em órgãos deliberativos da entidade como a Diretoria Executiva;
- VIII. reger-se-á o Instituto pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Razoabilidade e da Eficiência;
- IX. adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;
- X. poderá criar e manter serviços, órgãos, instituições ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do território brasileiro, necessário ao desempenho institucional, no campo da produção e distribuição de bens dos serviços inerentes às suas finalidades;
- XI. poderá manter termos de parceria, convênios e contratos com o Poder Público para o financiamento de projetos nas áreas de sua atuação;
- XII. poderá conveniar-se ou associar-se bem como cooperar através de contratos, acordos e outros instrumentos similares, gratuitos ou onerosos, a outras entidades privadas, nacionais ou estrangeiras ou pessoas físicas em geral;
- XIII. promover e patrocinar cursos, congressos, simpósios, exposições, ciclos de palestras, concursos e outros eventos, de caráter nacional e internacional;
- XIV. no desenvolvimento de suas atividades cultiva a ação, a participação e a integração social e não faz qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia, política, de credo ou religião e não tem caráter paramilitar nem incentiva a prática de filosofia contrária aos princípios da moral e do civismo cultivados pela nação brasileira;

Art. 5º. No sentido de alcançar seus objetivos, o Instituto poderá:

- I. celebrar convênios, acordos, contratos, parcerias e outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- III. manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV. colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais e não governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V. auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI. organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- VII. cobrar uma taxa de anuidade de seus associados, podendo ser dividida em até 12 parcelas anuais afim da manutenção de sua estrutura física e de pessoal, garantindo seu funcionamento;

SHPS Quadra 206 Conjunto C Lote 04 - Setor Habitacional Pôr do Sol - Ceilândia-DF CEP: 72.235-155

Spduenda:

Giovanna R. e Silva

[Handwritten signatures]

Antônio Rodrigues e Silva
GASPAR VIANA

- VIII. promover um programa de incentivo e de vantagens aos seus associados como forma de garantir-lhes um retorno ao investimento de sua adesão ao Instituto;
- IX. abrir e movimentar contas bancárias, efetuar investimentos, empréstimos e aplicações de qualquer espécie em instituições financeiras nacionais e internacionais;
- X. realizar serviço de levantamento de fundo sob contrato;
- XI. organizar bazares, promover sorteios beneficentes, rifas e sorteios, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade, tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais as quais a entidade se propõe.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio do Instituto é constituído:

- I. pela dotação inicial feita pelos instituidores fundadores e associados;
- II. por doações, mensalidades, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO IV FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 7º. As Fontes de Recursos do Instituto serão constituídas:

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades e contribuições de seus associados;
 - II. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
 - III. pelas rendas provenientes dos títulos ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito e rendimentos de investimentos e aplicações financeiras;
 - IV. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos impressos de sua autoria, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de manufaturamento e industrialização de bens de consumo;
 - V. pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, inclusive mensalidades, prestações em pagamento pelos serviços prestados, heranças e legados;
 - VI. pelas subvenções, doações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Instituto pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições e agências públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - VII. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração, inclusive direitos autorais;
- pelos saldos positivos resultantes da realização de programas, projetos ou eventos, seja por convênios, parcerias ou patrocínio de qualquer espécie, bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

§ 1º. O Instituto não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens fiduciárias a título do cargo que ocupam os seus diretores, associados ou fundadores, aos quais, portanto, é vedada qualquer retinada neste sentido, sendo-lhes, porém, permitida a prestação de serviços profissionais dentro de suas respectivas áreas de competência profissional.

§ 2º. Deverão ser respeitados os valores praticados no mercado e observado o horário de prestação de tais serviços, que não seja no período em que estará dedicando-se ao cargo que ocupa no Instituto e conforme o estabelecido no Código Civil Brasileiro para efeitos de relação de prestação de serviços de

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature that appears to be 'Gismonio de Silva' with a date '10/08/2018'. In the center, there is a signature 'Antonio' and another 'Antonio' with a date '10/08/2018'. On the right, there is a stamp from 'Juliano Rodrigues Silva' with 'OAB/DF 15096' and a signature 'Juliano'. A large handwritten signature 'Liliana Custódio' is written vertically on the far right edge of the page.

voluntário, percebendo contraprestação de ajuda de custo, na mesma medida e no mesmo tratamento dados aos demais colaboradores prestadores de serviço contratados para atendimento das demandas do Instituto.

§ 3º. O Instituto aplicará no Brasil os recursos a sua disposição, no cumprimento de suas finalidades institucionais previstas no presente estatuto.

§ 4º. Do resultado líquido positivo apurado em balanço, depois de feitas as amortizações e constituição de fundos de reserva necessários à consolidação do patrimônio social, será deduzida a porcentagem de 3% (três por cento) para a constituição e manutenção do Fundo de Reserva Estatutária e Regimental (F.R.E.R) para custeio de ações voltadas aos interesses estatutários, e mais 3% (três por cento) para a constituição e manutenção do Fundo de Assistência Social (F.A.S.) para ser utilizado exclusivamente em investimentos assistenciais a critério da Diretoria do Instituto, os quais deverão ter conta própria e separada, sendo vetada a utilização dos valores previstos para tais fundos em outras finalidades, ficando o restante a disposição da Diretoria do Instituto para novas inversões em exercícios seguintes.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. O Instituto é constituído por um número limitado de associados de pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesseis) anos, devidamente autorizados por seus responsáveis legais, e sua admissão no quadro de associados da entidade se dará por requerimento pessoal do interessado, sendo que o Instituto oferecerá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade e assinaram a ata de fundação, conforme Assembléia Geral de Constituição;
- II. Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ao Instituto, doações ou legados, mediante reconhecimento da Assembléia Geral;
- III. Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à organização, por proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral;
- IV. Contribuintes: os associados que contribuírem com as taxas e atenderem as normas definidas em Assembléia Geral.

Art. 9º. Os associados Honorários e Beneméritos não estão sujeitos a qualquer contribuição.

Art. 10. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar de todas as atividades associativas e das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos em debate;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;
- IV. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V. fazer parte dos órgãos de administração do Instituto;
- VI. exercer funções e cargos eletivos nos órgãos de administração do Instituto;
- VII. ser beneficiário de todos os convênios firmados pelo Instituto e do programa de incentivos de investimento de associado idealizado pela diretoria anualmente;
- VIII. votar e ser votado nos cargos eletivos, apresentar chapa para concorrer a cargos eletivos no Instituto, seguindo as regras aprovadas pela Assembléia Geral em época própria quando forem abertas as inscrições para o processo eletivo;
- IX. somente os associados fundadores e contribuintes podem ser votados ou indicar outros associados que concorrerão aos cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;

SHPS Quadra 206 Conjunto C Lote 04 - Setor Habitacional Pôr do Sol - Ceilândia - DF CEP: 72.236-155

Spolunda:

Guedes R e Silva

Juan Rodrigues e Silva
04/07/2008

INSTITUTO ACOLHER

- X. receber todas as informações inerentes às atividades do Instituto;
 - XI. participar dos programas desenvolvidos pelo Instituto de qualquer forma de acordo com cada planejamento norma ou regulamento;
 - XII. Solicitar o seu desligamento voluntário por meio de ofício protocolado junto a Diretoria Executiva.
- § 1º. Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.
- § 2º. Os associados fundadores e contribuintes não poderão exercer o direito contido no inciso IX deste artigo, caso estejam inadimplentes com 4 (quatro) contribuições sociais mensais consecutivas ou alternadas.

Art. 12. São deveres dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. observar e cumprir o Estatuto, deliberações regimentais e resoluções dos órgãos diretivos do Instituto;
 - II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações;
 - III. contribuir mensalmente para a manutenção da entidade, mantendo rigorosamente adimplidas suas obrigações sociais e pecuniárias junto à entidade e seus órgãos ou instituições mantidas ou conveniadas;
 - IV. manter conduta ética e moral compatíveis, zelando pelo bom nome e conceito do Instituto;
 - V. comparecer fielmente às Assembleias Gerais;
 - VI. zelar pelo bom nome do Instituto em todos os âmbitos.
- § 1º. Os deveres impostos nos incisos III e IV do presente artigo são destinados aos sócios Fundadores e Contribuintes.
- § 2º. Os associados que não cumprirem as determinações constantes dos incisos III a VI deste artigo estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, por deliberação da Assembleia Geral exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo garantido o direito de recurso e ampla defesa aos associados.

Artigo 13. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. por demissão, mediante solicitação voluntária do próprio associado;
 - II. por exclusão, em caso de:
 - a) grave violação deste Estatuto Consolidado, outras normas regulamentares do Instituto;
 - b) ausentar-se sem justificativa por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias das Assembleias Gerais ou do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
 - c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto;
 - d) por exclusão, em caso de inadimplência efetiva em relação à taxa de associado ou outras responsabilidades fiduciárias assumidas perante o Instituto.
- § 1º - O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto;
- § 2º - O associado contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário ou por demissão, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social de acordo com o artigo 8º deste Estatuto Consolidado.
- § 3º - No caso de exclusão, o associado terá o direito de recurso e ampla defesa, e por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos.

**CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14. São órgãos da administração do Instituto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

[Assinatura]
Juliano Rodrigues e Silva
CARTÓF 1026

Ana Cristina

Fezenda:
Giuliana A. e Silva
[Assinaturas]

§1º - O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, insituidores, benfeitores ou equivalentes no exercício da função ou cargo.

§2º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§3º - O Instituto fica proibida de distribuir bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

§4º - Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§5º - Os cargos de administração do Instituto deverão ser preenchidos por cidadãos brasileiros, de reputação ilibada, sem impedimento legal para exercer as funções administrativas e obrigatoriamente participantes do quadro de associados do Instituto.

§6º - Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do Instituto e será constituída por seus associados.

Parágrafo Único: As convocações para a Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária), se darão por ato da Diretoria Executiva em conformidade com o presente Estatuto Consolidado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da seguinte forma:

I - Mediante Carta Protocolada com Aviso de Recebimento dos Correios (AR);

II - Mediante envio de correio eletrônico (e-mail) para todos os associados em bloco único;

III - Mediante Edital de Convocação afixado no quadro de avisos da entidade;

IV - Mediante Edital de convocação lavrado e assinado pelos associados em documento único, dando o seu "ciente";

V - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano, preferencialmente em dezembro;

VI - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que houver necessidade de se tratar de assunto de exclusiva deliberação por parte da Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Instituto, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único: O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, antes do final do mandato da Diretoria Executiva, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Instituto, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, conforme preceitua o artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo Único: As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do total de associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número de presentes, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração e reforma de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do Instituto;

II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, os relatórios anuais e o plano de trabalho plurianual do Instituto apresentados pela Diretoria Executiva e acompanhar a execução orçamentária;

Geovânia Gusmão

Uma Rubine

- III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, tabela de pagamentos de honorários e serviços prestados por associados, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos do Instituto;
- IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação do Instituto, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades do Instituto para o exercício do mandato da Diretoria Executiva empossada;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos, que onerem os bens do Instituto;
- VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis do Instituto;
- VIII – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que exijam contrapartida do Instituto que onerem seu patrimônio, através de parecer do Conselho Fiscal emitido a pedido da Diretoria Executiva autorizando sua assinatura, bem como estabelecer normas pertinentes;
- IX – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal e associados;
- X – eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- XI – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- XIII – alterar ou reformar o estatuto;
- XIV – aprovar o regimento interno;
- XV – dissolver o Instituto;
- XVI – resolver os casos omissos neste Estatuto Consolidado.

**CAPÍTULO VIII
 DO CONSELHO FISCAL**

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão de Controle Interno e será composto de 03 (três) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º. Serão eleitos as pessoas participantes do quadro de associados que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Associados presentes. Os três mais votados ocuparão o cargo de membros efetivos, sendo que os seguintes em número de votos ocuparão o cargo de suplentes, que deverão ser convocados para as reuniões no caso de haver qualquer impossibilidade previsível do membro efetivo em participar das reuniões convocadas, no intuito de garantir a presença mínima de 03 membros deliberantes nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão, entre os 03 (três) membros efetivos.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente a cada 6 (seis) meses e antes do final do mandato da Diretoria Executiva a fim de deliberar sobre a prestação de contas e emitir parecer à Assembleia Geral.

§ 4º. Os integrantes do Conselho Fiscal reunir-se-ão extraordinariamente sempre que julgar necessário, sob convocação da maioria de seus membros e deliberará por maioria absoluta, pelos meios idôneos de convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§ 5º. Os integrantes do Conselho Fiscal poderão ser reembolsados nas despesas que comprovadamente realizarem na execução de suas atividades.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

SHPS Quadra 206 Conjunto C Lote 04 - Setor Habitacional Pôr do Sol - Ceilândia-DF CEP: 71.238-155

Letícia Avelina

Spindler
 Eudônio Resilla
 Rodrigues
 Honorio
 Manoel Rodrigues Silva
 CADEF 1986

- III - emitir parecer prévio e justificado para alienação, empréstimos, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral;
 IV - emitir parecer prévio para assinatura de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o Instituto, a pedido da Diretoria Executiva autorizando sua assinatura em nome da Assembleia Geral;
 V - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
 VI - requisitar ao Diretor Financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Instituto e será composta por 3 (três) membros: um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a), participantes do quadro de associados do Instituto.

§ 1º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução sem limites.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 4º. O Instituto poderá remunerar seus dirigentes em conformidade com o Artigo 14, § 4º deste Estatuto Consolidado.

§ 5º. A Diretoria Executiva Reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 23. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

§ 1º. Por intermédio de seu Diretor-Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;

II - realizar convênios, acordos, ajustes, empréstimos e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o Instituto, ouvido o Conselho Fiscal, que deverá emitir parecer sobre cada caso;

III - propor à Assembleia Geral a participação em cooperativas, condomínios, consórcios ou outras formas de associativismo;

IV - apresentar plano de trabalho plurianual de atividades para sua gestão e o relatório anual de execução, auxiliado pelos Diretores Financeiro e Administrativo, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;

V - representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VI - deliberar sobre a admissão e desligamento de associados;

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - presidir a Assembleia Geral;

IX - abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques isoladamente, efetuar saques, investimentos, empréstimos e quaisquer ações financeiras para a consecução das atividades e atingimento dos objetivos do Instituto, auxiliado pela Diretoria Financeira da Entidade;

X - constituir procuradores e advogados conferindo-lhes os poderes que julgar necessário, tudo em acordo com o presente Estatuto Consolidado;

XI - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;

XII - contratar profissional ou empresa de consultoria especializada para elaboração de projetos objetivando a captação de recursos no setor público ou privado;

XIII - contratar auditoria externa independente, quando necessário e de acordo com o presente Estatuto Consolidado.

§ 2º. Por intermédio de seu Secretário Executivo:

I - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal antes do final do seu mandato;

II - cumprir as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente e;

III - estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes.

Giuliana de Silva

Luiz Rodrigues

Juliano Rodrigues e Silva
 CASDF 100M

Leandro

Carla Cristina

INSTITUTO ACOLHER



§ 4º. O Departamento Jurídico (DEJUR) é o órgão responsável pelas ações judiciais e providências cabíveis na área de Direito, responsável pela defesa dos interesses do Instituto e dos seus associados, diretores, funcionários e assistidos. Será chefiado por cidadão brasileiro, bacharel em direito, de reputação ilibada, participante do quadro de associados do Instituto e se reportará diretamente ao Diretor Presidente em suas atividades e atribuições.

§ 5º. O Departamento Administrativo (DEPAD) é o órgão responsável pelo controle, conservação, levantamento e inventário do patrimônio físico permanente e a organização dos departamentos no tocante às ações inerentes à cada setor, sugerindo normas e procedimentos para os departamentos e entre departamentos, Diretorias e Assembleia Geral. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto.

§ 6º. O Departamento de Pessoal (DEPES) é o órgão responsável pelo controle do corpo de funcionários do Instituto e suas implicações legais como: contratação, dispensa, rescisão, folha de pagamentos, PCCS, pagamento de pessoal, recolhimentos e contribuições legais, seleção de pessoal, elaboração de processo seletivo, e deverá manter estrita ligação com o DEFIN no sentido de comunicar-lhe em tempo hábil os valores necessários e os prazos de pagamento à perfeita realização de suas atribuições, no intuito de que o DEFIN possa efetuar o planejamento das ações financeiras e provisões necessárias. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, preferencialmente com formação superior na área de contabilidade, ou portador de carteira do CRC como técnico em contabilidade, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto.

§ 7º. O Departamento de Material (DEMAT) é o órgão responsável pelo controle e gerenciamento do material de consumo do Instituto, seu armazenamento, provisões, levantamento, compra, serviço de almoxarifado, e deverá manter comunicação constante com todos os departamentos do Instituto e cobrar dele a previsão de necessidade de material a fim de efetuar o planejamento, controle, fiscalização e mensuração de seu uso, informando tempestivamente à Secretaria Executiva qualquer atitude de desperdício ou mau uso observado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Será chefiado por cidadão brasileiro, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto, preferencialmente com formação superior.

§ 8º. O Departamento de Comunicação e Marketing (DECOM) é o órgão responsável pelo assessoramento no tocante à divulgação da imagem do Instituto, seus objetivos, projetos, programas, lançamentos, informativos, jornal, panfletos, folders, portfólios, cartazes, faixas, placas, etc., bem como das Diretorias, da Assembleia Geral e dos associados e funcionários, sugerindo, planejando, criando, programando e tomando providências para a divulgação institucional e comercial do Instituto e de suas atividades, trabalhando em conjunto com todos os departamentos do Instituto, estando sempre informado de todas as atividades desenvolvidas, a fim de dar completa e perfeita assessoria aos departamentos e Diretorias. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, preferencialmente com formação superior, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto.

§ 9º. O Departamento de Educação (DEDUC) é o órgão responsável pela proposta pedagógica do Instituto, seu currículo, métodos, técnicas, filosofia de ensino, procedimentos, ações e direcionamento de filosofia pedagógica, didática, enfim, por todos os aspectos inerentes aos objetivos educacionais propostos pelo Instituto em seus projetos e programas, com a incumbência de elaborar planos de curso, elaborar conteúdo programático, definir sobre carga horária presencial, semi-presencial, ou de estágio, entrevistar e encaminhar ao DEPES para contratação de professores, instrutores ou monitores para cumprir o plano de curso, avaliar continuamente a postura ético-profissional dos educadores a serviço do Instituto, apresentar projetos, programas, propostas de interesse educacional e profissionalizante, fiscalizar os planos de aula e as técnicas utilizadas pelos educadores responsáveis pelo desenvolvimento do conteúdo, providenciar substituição tempestiva de qualquer educador impedido por qualquer motivo de dar continuidade em seu trabalho no intuito de preservar os direitos do Instituto, associados e alunos. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional e competência e formação técnica na área educacional, preferencialmente com formação superior em pedagogia, de reputação

SHPS Quadra 206 Conjunto C Lote 06 - Setor Habitacional Pôr do Sol - Celândia DF CEP: 72.238-155

Spalding
Guilherme Resende
Rodrigues
Joana Cristina

libada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto.

§ 10º. O Departamento de Colocação e Geração de Renda (DECOR) é o órgão responsável pela captação de vagas no mercado de trabalho, formação do cadastro de profissionais, recrutamento, seleção e encaminhamento de candidatos às vagas solicitadas pelas empresas e órgãos públicos, preferencialmente aos associados do Instituto, trabalhando em conjunto com o DEDUC orientando o processo de formação profissional conforme a necessidade real e atualizada do mercado de trabalho e criando projetos e programas visando a geração de emprego e renda. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, de reputação libada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto.

**CAPÍTULO XI
 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Art. 30. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 31. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal o qual emitirá parecer a este respeito que se incorporará à prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral em reunião ordinária antes do final do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação de contas anual do Instituto conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. As normas de prestação de contas da entidade deverão observar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 3º. A entidade deverá dar a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, das demonstrações financeiras da entidade e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

§ 4º. A entidade deverá realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de termo de parceria conforme previsto em regulamento específico;

§ 5º. A prestação de contas da entidade do recebimento de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 6º. Deverá ser realizada auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria celebrado com o governo do Distrito Federal, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento.

Art. 32. O Instituto manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**CAPÍTULO XII
 DO PESSOAL**

Art. 33. O pessoal do Instituto será admitido mediante processo de seleção a ser definido pelo DEPES e que tenha preferencialmente uma formação de caráter eliminatório e concursal, cuja forma contratual se dará sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas emanadas pelos Departamentos do Instituto, sendo facultativa a adesão do funcionário, após a sua contratação, ao quadro de associados do Instituto, a fim de ser beneficiário das vantagens e dos direitos oferecidos pelo Instituto.

Assinado: *[Handwritten signatures]*
 Gidônio Resilva *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*
 Rodrigo *[Signature]*
 Ana Cristina *[Signature]*

Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmados pelo Instituto conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do Instituto ou para onde a mesma mantenha escritório ou representação, mesmo que em caráter temporário.

**CAPÍTULO XIII
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34. A reforma do presente Estatuto Consolidado somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral com direito a voto, exceto nos casos previstos e permitidos neste Estatuto Consolidado.

Art. 35. As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 4 (quatro) anos em pleito amplamente divulgado na sede do Instituto.

§ 1º. A presidência da Diretoria Executiva fará afixar na sede do Instituto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do seu mandato, o competente Edital de Convocação especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição de chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

§ 2º. A eleição, tanto da Diretoria Executiva quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no pleno gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito) anos e devidamente cadastrado pelo Instituto.

§ 3º. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 36. A dissolução do Instituto dar-se-á em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º. No caso de dissolução, o Instituto destinará prioritariamente o eventual patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza nos moldes da Lei 13.019/2014, ou qualificada no âmbito dos respectivos entes públicos que tenha celebrado termo de parceria, termo de fomento ou outro instrumento similar, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, lei dos Estados, Municípios e/ou Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União, aos Estados, aos Municípios e/ou ao Distrito Federal, na proporção dos recursos públicos e bens por eles alocados.

§ 2º. No caso do Instituto perder as qualificações instituídas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, leis dos Estados, Municípios e/ou Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos de termos de parceria daquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito dos respectivos entes públicos que tenham celebrado termo de parceria, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, leis dos Estados, Municípios e/ou da Lei Distrital nº 4.301/2009, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, à União, aos Estados e/ou ao Distrito Federal, na proporção dos recursos públicos e bens por eles alocados.

§ 3º. Dissolvida a entidade, não se fará restituição, aos associados, das contribuições por eles aportadas.

Art. 37. E para que se cumpram as deliberações e atividades elencadas no presente Estatuto Consolidado e para o seu bom andamento e clareza de ações, fica estabelecido o Organograma Funcional do INSTITUTO ACOLHER como segue:

SHPS Quadra 206 Conjunto C Lote 04 - Setor Habitacional Pôr do Sol - Ceilândia - DF CEP: 72.238-155

Instituto:

Glaucônio R. e Silva

Robinson

Alvaro Rodrigues e Silva
 CNDPF 1038

Roberto

Letícia Cristina

INSTITUTO ACOLHER



Brasília – DF, 30 de outubro de 2020.

Ana Cristina Siqueira Campos Silveira
Ana Cristina Siqueira Campos Silveira
Diretora Presidente

Ana Lúcia Campos Gomes
Ana Lúcia Campos Gomes
Secretária AdHoc

Juliano Rodrigues e Silva
Juliano Rodrigues e Silva
Advogado – OAB/DF 16.086
Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086



SHPS Quadra 206 Conjunto C Lote 04 – Setor Habitacional Pôr do Sol – Ceilândia-DF CEP: 72.238-150

Assinaturas:
Gisélene A. e Silva
Rodrigues
Lúcia